

À UNIDADE CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS DO COPAM

Ref.: Fazenda Sequoia Minas Ltda Capelinha, Setubinha e Angelândia/MG - PA/SLA/Nº 4550/2022

1) Relatório

O processo foi pautado na 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental realizada em 27/09/2023 na oportunidade a FAEMG solicitou vista ao processo com o objetivo de realizar uma avaliação dos requisitos do parecer único que sugeriram o indeferimento da licença.

O empreendimento Fazenda Sequoia Ltda atua desde a década de 70 com a atividade de cafeicultura.

A infraestrutura do empreendimento é composta por: galpão de oficina/garagem, estacionamento do escritório, galpões de antigas oficinas, tanque de combustível, galpão do secador, palheiro, galpão de insumos, galpão de geradores de energia, uma colônia de casa de funcionários, casa do gerente, casas e de escritório, estradas internas e aceiros

Em 29/12/2022 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental 4550/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de renovação de LO.

Para a análise do pedido de revalidação de licença de operação foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental –RADA, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Otacílio Francisco De Oliveira Junior.

No dia 21 e 22 de agosto de 2023 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização 238489/2023.

2) Histórico do processo:

- ✓ Em 2017 A Fazenda Sequoia obteve a Concessão da LOC 170, com 06 Condicionantes, validade de 06 anos, sendo este maio de 2023.
- ✓ No ano de 2018 foi concedido a LP+LI+LO, para construção de um barramento, também com 06 condicionantes.
- ✓ Em 31 de Dezembro de 2022, foi realizado protocolo tempestivo para a renovação LOC 170.
- ✓ Em 27 de Junho de 2023, foram solicitadas informações complementares, atendidas tempestivamente.
- ✓ Em 21 e 22 de agosto de 2023, foi realizado vistoria da equipe técnica da Supram.
- ✓ Em 27 de Setembro processo foi pautado na CAP, sugerindo o indeferimento.

3) Análise

Em síntese o mesmo empreendimento operava atendendo as condicionantes de dois (02) processos administrativos: Licença de Operação Corretiva 107 e Licença Prévia, Instalação e Operação 207.

Diante das informações analisadas (planilha em anexo) percebe-se um equívoco por parte da equipe técnica da SUPRAM na avaliação.

As condicionantes consideradas não atendidas ao consultar informações e comprovantes de protocolos precisam ser reavaliadas principalmente o atendimento as condicionantes relacionadas ao Programa de Automonitoramento, PRAD, PTRF, Compensação Ambiental, Implantação de Fossas e Sumidouros e Programa de Educação Ambiental.

As mesmas condições eram consideradas atendidas em um processo e não atendidas em outro licenciamento.

No nosso entendimento o empreendimento apresentou um desempenho ambiental satisfatório e a motivação do indeferimento não condiz com as comprovações apresentadas:

“In casu, nota-se da análise técnica feita no presente parecer, que houve descumprimento de condicionantes impostas nas licenças anteriores, não execução de PTRF, principalmente, em relação a medida compensatória por intervenção em APP e intervenção ambiental irregular para a ampliação da barragem de irrigação licenciada, que necessitará de regularização na forma corretiva, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 2018. Diante de tais fatos, é possível atestar que o empreendimento operou com desempenho ambiental insatisfatório, o que leva, indubitavelmente, à sugestão pelo indeferimento da renovação pretendida.” (Página 24 Parecer Único 4550/2022).

Uma autuação por intervenção ambiental irregular não restringe a renovação de uma de licenciamento ambiental. O empreendimento foi devidamente autuado em relação à supressão irregular, o que não podemos confundir com o processo de renovação do processo de licenciamento ambiental.

A legislação prevê a possibilidade da regularização corretiva:

“Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não sobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.” (Decreto 47749/2019).

Ressaltamos que o barramento se encontra licenciado conforme corrobora o técnico no parecer e que será necessário a regularização somente da intervenção.

Em 2015 foi solicitado autorização para construção de represa / barramento que foi autorizada em área de 8,72 há amparada pela DAIA 20283/D 2015. Sendo que em 2017, foi autorizado a sua ampliação para a área de 18,57 ha.

4) IDAL

Em 22/06/2023 foi publicado alteração do Decreto 47383/2018 que prevê a publicação de uma norma infralegal que estabelecerá parâmetros para avaliação de desempenho ambiental nos seguintes termos:

“O órgão ambiental, na análise dos processos de renovação de licenças ambientais, observará critérios de avaliação de desempenho ambiental a serem estabelecidos por meio de resolução conjunta da Semad, do Igam e da Feam.” (Decreto nº 48.640, de 22/06/2023).

Desta forma conforme amplamente divulgado o caráter técnico e ambiental dos empreendimentos será avaliado de forma a garantir critérios técnicos e com menor subjetividade nas avaliações principalmente nas renovações de licenças.

“Com a resolução, será criado o Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento (Idal) cujo objetivo é quantificar, com base em resultados qualitativos, o desempenho de empreendimentos que necessitam das renovações das licenças ambientais junto à Semad. “É uma ação inovadora do Governo de Minas que irá impactar positivamente, principalmente, para o adequado desempenho ambiental das empresas licenciadas. Com o Idal, vamos mostrar para a sociedade os benefícios do licenciamento do ponto de vista das melhorias ambientais e do desempenho efetivo dos empreendimentos licenciados”

Fonte:

<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-cria-indice-de-desempenho-ambiental-para-renovacao-de-licenciamento>

Corroborando com a nova forma de avaliação de desempenho ambiental de empreendimentos no caso em questão não resta dúvida o bom desempenho ambiental da Fazenda Sequoia. Os sistemas de controles foram implementados (fossas sépticas, sumidouros, depósitos de resíduos, Recuperação de áreas degradadas, Reconstituição da Flora) além do pagamento da compensação ambiental, monitoramento contínuo de recursos hídricos e resíduos.

5) Das Considerações Finais

Diante de todo o exposto, solicitamos a “baixa em diligência” do processo para que seja sanado as divergências do atendimento as condicionantes apontadas (anexo).

Caso não seja acatado o pedido de forma alternativa que seja concedida a renovação da licença ambiental para o empreendimento Fazenda Sequoia Minas Ltda condicionada a regularização da intervenção ambiental.

É o Parecer.

Guilherme da Silva Oliveira

Representante da FAEMG

ANEXOS

Condicionante LO	PRAZO	STATUS SUPRAM	MOTIVO	VENCIMENTO	PROTOCOLO	ANÁLISE
<p>1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Único. PRAZO: Durante vigência da LOC, com análises semestrais, realizadas até 31/12 de cada ano e encaminhadas até 31/03 do ano subsequente.</p>	<p>Durante a Vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU</p>	<p>NÃO ATENDIDO</p>	<p>A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e também da não apresentação dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados conforme solicitada no Anexo II do PU.</p>	31/03/2018	Protocolo ANO 2019 Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018	<p>ATENDIDO</p>
				31/03/2019	Protocolo ANO 2020 Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 e 0167378/2019 - 26/03/2019	
				31/03/2020	Envio Correio 16/Junho/2020 Protocolo ANO 2021 Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020	
				31/03/2021	Processo SEI ANO 2022 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)	
				31/03/2022	Processo SEI ANO 2023 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 43935702 22/03/2022 Protocolo R0031301/2022 23/03/2022	
<p>2 - Apresentar anualmente relatórios das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. PRAZO: Durante vigência da LOC, com análises semestrais, realizadas até 31/12 de cada ano e encaminhadas até 31/03 do ano subsequente. OBSERVAÇÃO</p>	<p>Durante a vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU</p>	<p>ATENDIDA</p>	<p>“Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. Prazo: durante a vigência da licença de operação corretiva. “Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados</p>	31/03/2018	Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018	<p>ATENDIDO</p>
				31/03/2019	Protocolo Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 e 0167378/2019 - 26/03/2019	
				31/03/2020	Protocolo Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020	

<p>IMPORTANTE: Avaliar prazos de cada item do programa</p>			<p>às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Segundo Parecer Único nº 043177/2017 os programas/projetos aprovados são: Programas Ambientais, num total de 6</p>	<p>31/03/2021</p>	<p>Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)</p>	
<p>3 - Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF propostos no TAC 06/2015 - PRAZO: Durante vigência da LOC.</p>	<p>Durante a vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU</p>	<p>NÃO ATENDIDA</p>	<p>Condicionante 03: Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Relatório Técnico 6 (72450278) SEI 1370.01.0017375/2021-43 / pg. 15 Degradadas (PRAD) e Projeto técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, propostos no TAC 06/2015. Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva. <u>Análise: Atendida.</u> A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023</p>	<p>31/03/2018</p>	<p>Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018</p>	<p>ATENDIDO</p>
				<p>31/03/2019</p>	<p>Protocolo Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 e 0167378/2019 - 26/03/2019</p>	
				<p>31/03/2020</p>	<p>Protocolo Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020</p>	
				<p>31/03/2021</p>	<p>Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)</p>	
				<p>31/03/2022</p>	<p>Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 43935702 22/03/2022 Protocolo R0031301/2022 23/03/2022</p>	
<p>4 - Protocolar na Gerencia de Compensação Ambiental /Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da</p>	<p>90 Dias a partir da concessão da Licença (01/08/2017) + 60 dias prorrogação prazo (02/10/2017 - segunda feira)</p>	<p>Atendida fora do prazo.</p>	<p>Condicionante 04: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação</p>	<p>04/08/2018 prazo prorrogado 60 dias 02/10/2018</p>	<p>Pedido de Prorrogação Prazo em 02/08/2018 Protocolo Siam 1131833/2017 - 02/10/2017 R-0256010/2017 - 02/10/2017</p>	<p>ATENDIDO</p>

<p>compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 PRAZO: 90 dias a partir da Licença</p>			<p>ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença. Análise: Atendida fora do prazo. Considerando a publicação da concessão da licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.</p>			
<p>5 - Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados PRAZO: Primeiro relatório anual após concessão da LOC</p>	<p>Primeiro relatório anual após concessão da LOC</p>	<p>NÃO ATENDIDA</p>	<p>A Condicionante 05, refere a programas sociais e foi protocolado de acordo com prazo. No entanto a análise dos técnicos na visita de revalidação consideram com não atendida.O empreendimento apresentou tal condicionante, conforme descrito na própria análise, porém, na avaliação da equipe Supram, a forma de apresentação deveria ser melhor elaborada, com critica detalhada.</p>	<p>31/03/2018</p>	<p>Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018</p>	<p>ATENDIDO</p>

<p>6 - Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco Caixas SÃO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e o projeto do sistema implantado. PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença</p>	<p>90 Dias a partir da concessão da Licença (01/08/2017)</p>	<p>NÃO ATENDIDA</p>	<p>Análise: Não atendida. Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017. Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pág. 3140 do processo administrativo</p>	<p>04/08/2018</p>	<p>Protocolo Nucleo Capelinha 140100000679/2017 - 01/08/2017 Protocolo Siam 0873810/2017 R0206170/2017 08/08/2017</p>	<p>ATENDIDO</p>
--	--	---------------------	--	-------------------	---	-----------------